



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1156/2018

São Luís, 30 de abril de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	11
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	12
Segunda Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	24

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 505 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5129/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 22/05/2018 a 18/09/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 506 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5246/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Raimundo Nonatodos Reis Carneiro, matrícula nº 3343, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 14/04/2018 a 12/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 504, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2018, da servidora Muryel Sampaio Carvalho, matrícula nº 13094, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete da Presidência, anteriormente concedidas pela portaria nº 271/18, a partir de 23/04/18, devendo retornar ao gozo dos 09 dias em momento oportuno, conforme memorando nº 15/2018/GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

ATO Nº. 36 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, consoante Memorando nº 015/2018/SUTEC/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor José de Miranda Costa, matrícula nº 6775, da Função Comissionada de Supervisor de Suporte e Atendimento, TC-FC-07, a partir do dia 1º de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

ATO Nº. 37 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, consoante Memorando nº 014/2018/SUTEC/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Ricardo Melo de Mendonça, matrícula nº 12567, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, TC-CDA-08, a partir do dia 1º de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

ATO Nº. 38 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, consoante Memorando nº 015/2018/SUTEC/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor Ricardo Melo de Mendonça, matrícula nº 12567, no Cargo em Comissão de Supervisor de Suporte e Atendimento, TC-CDA-07, a partir do dia 1º de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA N.º 487, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Autorização de Viagem e Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2203/2018/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Giordano Mochel Neto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Superintendente de Tecnologia da Informação, Robson Nunes Gama, matrícula nº 8771, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, para a realização de visitas da validação do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos municípios de Bacabeira, Rosário, Santa Rita, Itapecuru, Anajatuba, Miranda, Alcântara e Bequimão, no período de 21/05/2018 a 24/05/2018, e para acompanhá-los o servidor Arlindo Francisco Pereira, Matrícula nº 3715, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 488 DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Alteração da Portaria nº 366/2018 que dispõe sobre as visitas técnicas com o fim de Validação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2203/2018/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar a Portaria nº 366/2018, publicada no D.O.E. nº 1133 de 26/03/2018 da seguinte forma: “Excluir a servidora Valéria Cristina Vieira Moraes, matrícula nº 10561, Auditora Estadual de Controle Externo, e incluir o servidor José Assunção Cunha Filho, matrícula nº 9217, Técnico Estadual de Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 510, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

Dispensa da obrigação para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE**

Art. 1º Confirmar a dispensa da obrigação para participar como jurada da servidora Regina Léa Silva Santos, matrícula nº 12005, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) ora à disposição deste Tribunal, inquirida para participar como jurada na 2ª Reunião Periódica da 4ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2018, conforme solicitação de dispensa apresentada pela servidora e deferida pelo Juiz Titular da 4ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Ilha de São Luís/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL Nº 01/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 151/2009 do TCE-MA, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para estágio remunerado não obrigatório para estudantes de curso superior da Área de Informática, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com a referida Resolução e as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.10 Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através do Agente de Integração contratado pelo TCE/MA.

1.2 A seleção para estágio remunerado, de que trata este Edital, compreenderá prova escrita de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 O Processo Seletivo, regido por este Edital, destina-se ao provimento de vagas de estágio para alunos dos cursos superior da Área de Informática constantes do Anexo I deste Edital.

1.4 A contratação dos candidatos observará as diretrizes e normas deste Edital, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a estrita ordem de classificação.

1.5 O candidato aprovado e contratado será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, pela Resolução nº 151/2009 do TCE-MA e ficará sujeito às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

### 2 DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

2.1 Para ingresso no estágio remunerado, o aluno deverá, necessariamente, estar matriculado entre o 5º (quinto) e o 7º (sétimo) períodos, de curso de Bacharelado autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, de instituição de ensino superior pública ou privada, em turno compatível com o horário do estágio.

### 3 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

3.1 O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio no valor definido no termo de contratação celebrado entre o TCE-MA e o Agente de Integração, acrescidos dos benefícios definidos na Resolução nº 151/2009 do TCE-MA.

3.2 Não haverá pagamento de horas-extras.

3.3 A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, em um único turno iniciando a partir das 08:00 h da manhã, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.4 O estagiário estará coberto por seguro de acidentes pessoais, contratado pelo Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

### 4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO ESTÁGIO

4.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo para Estágio Remunerado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata este Edital, será investido no estágio desde que atenda às seguintes exigências na data da investidura:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do art. 12, § 1º da Constituição Federal;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais, quando for o caso;
- c) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, quando for o caso;
- d) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade, pré-requisitos e documentos constantes deste Edital;
- e) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do estágio/área/especialidade;

4.2 O candidato que, na data da assinatura do termo de compromisso, não reunir os requisitos enumerados no item 4.1 deste Edital perderá o direito ao estágio para o qual foi selecionado.

### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo para Estágio Remunerado do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o candidato deverá, após ler integralmente o Edital, realizar sua inscrição acessando o Portal da

empresa Super Estágios ([www.superestagios.com.br](http://www.superestagios.com.br)) no período fixado no item 12 deste Edital e, no formulário próprio fornecido, preencher seus dados pessoais para inscrição, seguindo as instruções quanto a salvar, enviar arquivo e esperar a mensagem de confirmação do envio.

5.2 No ato da inscrição é necessário anexar no portal da SUPER ESTÁGIOS os seguintes documentos comprobatórios: Identidade, CPF e Declaração Escolar que comprove o requisito exigido no item 2.1.

5.3 No período definido no item 12 deste Edital, a Comissão de Supervisão divulgará a lista dos candidatos aptos a participarem da prova escrita.

5.4 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Super Estágios não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet que não seja recebida por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou qualquer outro fator que impeça a transferência de dados.

5.5 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou que não satisfaça às exigências deste Edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que seja aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

## 6 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 será assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

6.2 Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 17 da Lei nº 11.788/08, será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo para Estágio Remunerado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão constantes no Anexo I deste Edital.

6.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas.

6.4 Para o primeiro preenchimento das vagas reservadas aos candidatos com deficiência, será convocado um candidato com deficiência para preenchimento da quinta vaga de estágio disponível, sendo os demais candidatos com deficiência convocados para preenchimento da décima vaga disponível, após a convocação de nove candidatos da listagem geral, até que ocorra o esgotamento da listagem dos candidatos com deficiência, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

6.5 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, mencionada no Anexo I, não impedirá a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.

6.6 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

6.7 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

6.8 A identificação do candidato com deficiência deverá ser feita no momento da inscrição referida no item 5.1 deste edital.

6.9 A Comissão de Supervisão poderá, antes da divulgação prevista no item 5.3, verificar o enquadramento do candidato com deficiência solicitando:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

b) Declaração, por escrito, do candidato com deficiência visual, para a confecção de prova especial em Braille, software de Leitura de Tela ou a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

c) Declaração, por escrito, do candidato com deficiência auditiva, para presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

d) Declaração, por escrito, do candidato com deficiência, indicando quais as condições necessárias para a realização da prova objetiva.

6.10 Os candidatos com deficiência que não atenderem às solicitações da Comissão de Supervisão serão considerados como não deficientes e, conseqüentemente, não terão a prova e/ou condições especiais atendidas,

seja qual for o motivo alegado fora do prazo previsto.

6.11 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.12 O candidato com deficiência deverá indicar, no momento da inscrição, se deseja concorrer às respectivas vagas reservadas. A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato deficiente.

6.13 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste Edital, não poderá entrar com recurso administrativo em favor de sua condição especial.

6.14 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica dos candidatos com deficiência.

6.15 O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à avaliação a ser realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio a ser realizado.

6.16 As vagas definidas no Anexo I que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo ou por reprovação na perícia médica, esgotada a listagem dos candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

6.17 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.18 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, em nenhuma hipótese, ao candidato com deficiência.

## 7 DAS COMISSÕES

7.1 O Processo Seletivo contará com a Comissão de Supervisão definida em Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

7.2 A Comissão de Supervisão do Processo Seletivo será encarregada de supervisionar os trabalhos do processo seletivo e decidir, em única instância, sobre os casos omissos e/ou controversos que vierem a ocorrer durante todo o certame, inclusive impugnações e recursos, enviar a lista de candidatos inscritos ao Agente de Integração, publicar os editais, convocações e listas previstas neste Edital.

## 8 DA PROVA ESCRITA

8.1 Os candidatos serão convocados, na forma do item 5.3 deste Edital, para a realização de prova escrita consistente na aplicação de prova subjetiva contendo cinco questões, cada questão valendo 2,0 (dois) pontos, observado o conteúdo programático de cada área, definido no Anexo II do presente edital.

8.2 As Provas serão aplicadas na cidade de São Luís, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

8.3 Os portões de acesso aos locais de prova serão fechados 30 minutos antes do horário de início da prova, que será às 15:30h (quinze horas e trinta minutos). Não haverá sob nenhum pretexto ou motivo segundo chamada para a realização da prova, devendo os candidatos comparecerem com a antecedência necessária para ingressarem no local da prova.

8.4 A aplicação das Provas terá duração de três horas e meia, incabível a prorrogação do tempo em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, salvo na hipótese da candidata que necessite amamentar, nos termos do item 8.11.

8.5 Será obrigatória a apresentação, pelo candidato, de documento original de identidade com foto para ingresso no local de prova, bem como a utilização de caneta esferográfica azul ou preta para inserção das respostas na Folha de Resposta, sob pena de não correção da prova, sendo na Folha de Resposta insubstituível.

8.6 Não será admitido acesso de candidato portando livros, celulares, bolsas, ou quaisquer outros meios de consulta.

8.7 Durante as provas, não será permitido nenhum tipo de consulta nem de comunicação entre candidatos, sob pena de exclusão do candidato do Processo Seletivo, nem será admitido que o candidato se ausente da sala, após o início da prova, sem autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal volante devidamente designado para tanto.

8.8 O candidato que rubricar ou deixar de assinar, no local indicado, a Folha de Resposta será excluído do Processo Seletivo. Somente serão computadas as respostas firmadas nos espaços próprios que lhe forem destinados na Folha de Resposta, o qual não poderá ser rasurado, sob pena de eliminação do candidato.

8.9 A Comissão de Supervisão do Processo Seletivo e a empresa Super Estágios tomarão as providências necessárias para preservar o sigilo das provas e a não identificação dos candidatos.

8.10 Considerar-se-á desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não obtiver nota maior ou igual a seis (6,0).

8.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

8.12 Não é permitido ao candidato fumar no local da prova.

#### 9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados serão publicados no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)) e da empresa Super Estágios ([www.superestagios.com.br](http://www.superestagios.com.br)) em conformidade com o cronograma oficial constante do item 12 deste Edital, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

#### 10 DOS RECURSOS

10.1 Da convocação para a realização da prova escrita, da elaboração das questões e de sua correção caberão recursos para a Comissão de Supervisão Processo Seletivo no prazo de quarenta e oito horas da divulgação da lista de convocação para a prova escrita e da divulgação da classificação após a correção das provas no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)).

10.2 Será admitido recurso quanto:

- a) ao cumprimento dos requisitos para convocação para a prova escrita;
- b) às questões da prova escrita;
- c) ao resultado do Processo Seletivo, apenas quanto a erros de cálculo das notas.

10.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão/evento referido no item 10.2 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

10.4 Somente serão apreciados os recursos intentados e entregues conforme as instruções contidas neste Edital;

10.5 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, endereçados à Unidade de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

10.6 Os recursos intentados fora do prazo e da forma estabelecidos por este Edital não serão conhecidos;

10.7 Os recursos deverão ser digitados e cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso	
Nome do Candidato:	_____
Nº do Documento de Identidade:	_____
Nº do CPF:	_____
Nº da Questão:	_____ (apenas para recursos sobre o item 10.2, “b”)
Fundamentação e argumentação lógica:	
Data:	
Assinatura:	

10.8 Os recursos não poderão conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

10.9 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.10 Não serão aceitos recursos intentados por correio eletrônico, fac-símile (fax), telex, telegrama ou outros meios que não sejam os especificados neste Edital.

10.11 A Comissão de Supervisão, constitui última instância para apreciação de recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.12 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso individual.

10.13 O espelho da correção das provas escritas somente será disponibilizado aos candidatos mediante solicitação por escrito entregue na forma do item 10.5.

10.14 Em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.15 Serão preliminarmente indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desprezite a Comissão de Supervisão ou a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- b) que estejam em desacordo com as especificações e instruções contidas neste Edital;  
c) sem fundamentação, ou com fundamentação inconsistente, ou incoerente.

10.16 As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)) e da Super Estágios ([www.superestagios.com.br](http://www.superestagios.com.br)) e ficarão disponíveis pelo prazo de sete dias, a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.

#### 11 DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 Em caso de empate entre candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessiva:

- a) maior número de períodos já cursados;  
b) maior idade;  
c) menor número de ordem de inscrição no processo seletivo.

11.2 Os candidatos, em ordem crescente de classificação no certame, poderão ser convocados, no interesse da Administração, para assinatura de Termo de Compromisso, durante o período de validade do certame, o qual será firmado somente após análise da seguinte documentação:

- a) certidão de quitação eleitoral  
b) certificado de reservista ou equivalente, para candidatos do sexo masculino;  
c) declaração de instituição de ensino superior de matrícula do candidato, no 5º período ao 7º período.

11.3 O Termo de compromisso observará as disposições da Resolução nº 151/2009 do TCE-MA.

11.4 O candidato que for convocado e não comparecer na data determinada para formalizar a assinatura o Termo de Compromisso será considerado desistente, seguindo à nomeação do próximo classificado.

#### 12 DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
07/05/2018	Abertura das inscrições no ambiente virtual
11/05/2018	Encerramento das inscrições no ambiente virtual
16/05/2018	Divulgação da lista de convocação para a Prova Escrita (item 5.3 do Edital)
23/05/2018	Realização da Prova Escrita
29/05/2018	Divulgação do resultado parcial
04/06/2018	Divulgação do resultado final

#### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

13.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

13.3 O prazo de validade do Processo Seletivo será de dois anos, contados da publicação de sua homologação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão.

13.4 O prazo de validade do estágio remunerado e suas prorrogações serão conforme previsto na Resolução nº 151/2009 do TCE-MA.

13.5 O Tribunal poderá homologar, por atos diferentes e em épocas distintas, o resultado final do curso deste Processo Seletivo.

13.6 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, por intermédio da Unidade De Gestão de Pessoas, reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

13.7 A contratação e formalização do candidato aprovado será executada pelo Agente de Integração.

13.8 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo será de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

13.9 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar pessoalmente a atualização dos dados pessoais, que serão acatadas após manifestação da Comissão de Supervisão.

13.10 Será de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para assumir a vaga, caso não seja localizado.

13.11 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13.12 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a convocação ou lotação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada a duplicidade ou multiplicidade de inscrições do mesmo candidato, a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.13 Comprovada a inexactidão ou irregularidades descritas no item 13.12 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

13.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

13.15 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

13.16 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à sua apresentação para lotação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

13.17 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

13.18 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

13.19 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelos membros da Comissão de Supervisão do Processo Seletivo.

São Luís-MA, 30 de abril de 2018.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Presidente do TCE-MA

#### ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

ENSINO	ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS – AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
SUPERIOR	INFORMÁTICA	7	1	8

#### ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### JAVA

Introdução ao Java: Variáveis primitivas e controle de fluxo: declaração de variáveis, tipos primitivos e valores, casting, estruturas de decisão, estruturas de repetição, break, continue, escopo das variáveis. Orientação a objetos básica: Classes, objetos, acesso a objetos por referência, atributos de uma classe, métodos, Arrays, encapsulamento, getters e setters, construtores, modificadores de acesso. Herança, polimorfismo, classes abstratas, métodos abstratos, interfaces, imutabilidade. Exceções e controle de erros: Capturando exceções, tipos de exceções, uso do try, uso do catch, uso do finally, tratando vários erros no mesmo método. APIs do Java: java.Lang.Object, java.Lang.Integer, java.Lang.String, java.Lang.Math, java.util.Date, java.util.Calendar, java.util.GregorianCalendar. Collections: java.util.List, listas com Generics, ordenação de coleções, java.util.Set, principais interfaces da java.util.Collection, percorrendo coleções, java.util.Iterator, java.util.Map. Banco de dados e JDBC: Conexões em Java, consultas, incluindo registros no banco de dados, alteração de dados, remoção de dados.

##### EJB

Primeiros Passos: Persistência(conceitos), configuração do JPA, o arquivo persistence.xml, JTA data sources, NON-JTA data sources, configurando data sources no Wildfly. Mapeamento Objeto Relacional: Mapeando uma entidade, mapeando uma entidade a uma tabela do banco de dados, mapeando atributos simples, mapeando datas, definindo a estratégia de geração de chaves primárias, métodos de callback das entidades. Relacionamentos entre Entidades: Relacionamento um para muitos e muitos para um (unidirecional e bi direcional), relacionamentos um para um (unidirecional e bi direcional), relacionamentos muitos para muitos (unidirecional e bi direcional). Stateless Sessions Beans: Definindo um Stateless Session Bean, interfaces locais,

interfaces remotas, obtendo uma referência ao Entity Manager, operações com o Entity Manager (inserir, alterar, remover), executando consultas com JPQL, passagem de parâmetros, Named Queries, Native Queries, Typed Queries, Joins, resultados complexos (tuplas e construtores), projections, ordenação, criteria, ciclo de vida das entidades JPA, operações em cascata, lazy loading, eager loading.

#### SQL E BANCO DE DADOS

Consultas: cláusulas select, where, order by, group by, funções de agrupamento, distinct, limit, having, case. Relacionamentos: Chaves Estrangeiras, chaves Primárias, one to one, one to many, many to one, many to many. Subqueries, Joins e Unions: Subqueries, joins, unions.

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11265/2017; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 004/2018-COLIC/TCE-MA/ ARP n.º 003/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CLARO S/A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na(s) modalidade(s) local e longa distância nacional, definidos pelo plano geral de outorgas (PGO), incluindo instalação e assinatura de tronco digital caracterizado(s) detalhadamente no quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO DE SERVIÇO								
Estimativa de custo anual								
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor anual	Desc.(%)	Valor mensal c/desc.	Valor anual c/desc.
01	*Instalação – Acesso digital	Unid.	2			0%		0
02	Assinatura – 02 Acesso digital E1	Mês	12	46,96	563,52	0%	46,96	563,52
03	Assinatura – Ramal DDR (bloco com 200DDRs)	Mês	12	18,27	219,24	0%	18,27	219,24
04	Fixo – Fixo	Min.	113.000	0,02	2.260,00	0%	188,33	2.260,00
05	Fixo – Móvel	Min.	35.000	0,19	6.650,00	0%	554,17	6.650,00
06	Fixo – Fixo D1	Min.	9.396	0,09	845,64	0%	70,47	845,64
07	Fixo – Fixo D2	Min.	9.396	0,09	845,64	0%	70,47	845,64
08	Fixo – Fixo D3	Min.	9.396	0,13	1.221,48	0%	101,79	1.221,48
09	Fixo – Fixo D4	Min.	7.045	0,09	634,05	0%	52,84	634,05
10	Fixo – Móvel VC2	Min.	7.045	1,15	8.101,75	0%	675,15	8.101,75
11	Fixo – Móvel VC3	Min.	3.300	0,77	2.541,00	0%	211,75	2.541,00
Valor total anual estimado					3.882,32		1.990,19	23.882,32

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 23.882,32 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Órgão: 02000-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária: 02101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Projeto Atividade: 2349-FISCALIZAÇÃO EXTERNA; Unidade Gestora: 020101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Plano Interno: FISEX; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: 0101000000.; VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018 podendo, no interesse da Administração e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2018. São Luís, 27 de abril de 2018. Carla Barbosa Baracho – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara**

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2488/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 3673/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 3783/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 6163/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 6736/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 6747/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 9447/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 9994/2016 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**9 - PROCESSO Nº 10176/2017 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**10 - PROCESSO Nº 10436/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**11 - PROCESSO Nº 2665/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**12 - PROCESSO Nº 2685/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**13 - PROCESSO Nº 2695/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**14 - PROCESSO Nº 7331/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**15 - PROCESSO Nº 8254/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**16 - PROCESSO Nº 36/2016 - APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**17 - PROCESSO Nº 508/2016 - APOSENTADORIA**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 1893/2016 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2298/2016 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 2838/2016 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2258/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 3557/2016 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 2681/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 3684/2016 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 4216/2016 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 6752/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 8167/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 8208/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 9430/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 10055/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 10067/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 10128/2017 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 10579/2017 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 26 de abril de 2018  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 9243/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande  
Responsável: Brunno da Costa Galvão  
Beneficiário: Antonio Carneiro de Almeida  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonio Carneiro de Almeida, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 109/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Carneiro de Almeida, no cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Decreto Municipal nº 068/2008, de 10 de julho de 2008 e retificada pelo Decreto Municipal nº 129/2009, de 10 de novembro de 2009 e pelo Decreto GPMIG nº 172/2014, de 21 de outubro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 07/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 12478/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Joana Barbara Gonçalves Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1156/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Joana Bárbara Gonçalves Silva, matrícula n.º 0000740191, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, II, e 35, III, tendo em vista o que consta no Processo nº 106237/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 2093, datado de 11.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 213, de 18.11.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do

Relator, acolhendo o Parecer nº. 805/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 13098/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Conceição de Maria Batalha Muniz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1160/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Conceição de Maria Batalha Muniz, Matrícula nº 865998, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II, e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 165390/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 2248, datado de 19.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 223, de 02.12.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1128/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 13107/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Idenice França Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1161/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Idenice França Cardoso, Matrícula nº 751008, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, II, e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 71909/2014 – URE/PINHEIRO, conforme Ato de Aposentadoria nº 2237, datado de 19.11.2015, fl. 85, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 223, de 02.12.2015, fl. 87, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1130/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 52/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria do Socorro Costa Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1150/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Socorro Costa Veloso, matrícula nº 999540, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei

nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 60811/2014 - URE/ ZE DOCA, conforme Ato de Aposentadoria nº 2253/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 223, em 02 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 990/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2126/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Dometília Vieira de Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Dometília Vieira de Castro. Legalidade. Registro. Publicação da Decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 1155/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade da Pensão Previdenciária concedida a Dometília Vieira de Castro, viúva do ex-segurado Raimundo Castro Lima, matrícula nº 109975, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 1.851,80 (um mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 11.07.2015, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e artigos 9º, I e 31, I, e 60, da Lei Complementar nº 73/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.07.2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 134481/2015, conforme Ato de Pensão de fl. 37, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência em 15 de dezembro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 236, em 22 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1177/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 2321/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Maria da Paz Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1151/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Maria da Paz Souza, matrícula n.º 739224-1, no cargo de auxiliar de serviços gerais, nível I, padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMED, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da EC nº 47/05, composto do vencimento base e do anuênio, no percentual de 29% (vinte e nove por cento), conforme art. 105, caput, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, conforme Ato de Aposentadoria nº 33/2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 11 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 175, em 21 de setembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1141/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2334/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Francinilde Ribeiro Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1152/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Francinilde Ribeiro Gonçalves, matrícula nº 56550-1, Professor Nível Superior (PNS), Referência I, com lotação na U.E.B. Rubem Teixeira Goulart - vinculada à Secretaria Municipal de

Educação – (SEMED), com proventos integrais nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, compostos do Vencimento Base Integral, do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) no percentual de 30% (trinta por cento), conforme o disposto no art. 31, caput, e §2º da Lei nº 4.931/08 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de SãoLuís), conforme consta no Processo nº 030/005391/2010, tendo em vista o Decreto nº 46.292, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 26 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 15, em 22 de janeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1073/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2421/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiário: José Ribamar Bezerra Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1153/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à José Ribamar Bezerra Melo, matrícula nº 906685, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 55627/2014 - URE/ ITAPECURU-MIRIM, conforme Ato de Aposentadoria nº 2660/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 22 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 001, em 04 de janeiro de 2016,os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1215/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 2475/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Beth Loide Amaral

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1157/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Beth Loide Amaral, Matrícula nº 135574, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33 e 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 185033/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 2579, datado de 14.12.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 236, de 22.12.2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1304/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeuque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 2760/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Creuza Maria de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência

aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1158/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Creuza Maria de Sousa, matrícula n.º 0000994459, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II, e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 23305/2014 – URE/TIMON, conforme Ato de Aposentadoria n.º 15, datado de 11.01.2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, de 22.01.2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1303/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2775/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria da Conceição Pavão Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1154/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Conceição Pavão Soares, matrícula nº 979674, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 93462/2014 - URE/PINHEIRO, conforme Ato de Aposentadoria nº 99/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1065/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2846/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Maria das Dores Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1159/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria das Dores Silva Gomes, Matrícula 0000712331, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/2004 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, II, e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 135810/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 68/2016, datado de 11.01.2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, de 22.01.2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1302/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Melquezedeqe Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 9920/2017 – TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Celiano Francisco Cavalcante da Silva (Controlador Geral do Município) – CPF: 540.346.204-04  
DESPACHO Nº 340/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10.858/2017 – UTCEX5/SUCEX17, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 047/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 9920/2017 – TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Nielsen Fontenele de Alcântara (Fiscal de Contrato) – CPF: 089.482.217-95

DESPACHO Nº 341/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10.858/2017 – UTCEX5/SUCEX17, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 044/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 13055/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2015

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão – SECMA

Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Vargem Grande

Responsável: Francisca Ester de Sá Marques (Secretária) – CPF: 258.175.153-34

DESPACHO Nº 342/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9614/2017 – UTCEX3/SUCEX10, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 08/2018/UTCEX3.

São Luís, 27 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/2018 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 7621/2016-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 544/2006-SES)

Exercício: 2006

Entidades: Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Prefeitura de Dom Pedro

Responsável: José de Ribamar Costa Filho – ex-Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José de Ribamar Costa Filho, CPF n.º 149.681.003-10, ex-Prefeito de Dom Pedro, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7621/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio n.º 544/2006-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Prefeitura de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2006, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Parecer n.º 1180/2017 – GPROC4, de 31/10/2017. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Parecer n.º 1180/2017 – GPROC4, de 31/10/2017, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/04/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/2018 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 290/2016-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio n.º 134/2012-SECMA)

Exercício: 2012

Entidades: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e Prefeitura de São Francisco do Brejão

Responsável: Alexandre Araújo dos Santos – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alexandre Araújo dos Santos, CPF n.º 413.496.443-15, ex-Prefeito de São Francisco do Brejão, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 290/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio n.º 134/2012-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Prefeitura de São Francisco do Brejão, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 10981/2017 – UTCEX3/SUCEX9, de 13/12/2017. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 10981/2017 – UTCEX3/SUCEX9, de 13/12/2017, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/04/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 039/2018 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3169/2016-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

---

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 164/2011-SECMA)

Exercício: 2011

Entidades: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e Prefeitura de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa – Prefeita

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Arlene Barros Costa, CPF n.º 803.779.633-72, ex-Prefeita de Dom Pedro, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3169/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio n.º 164/2011-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estadoda Cultura (SECMA) e a Prefeitura de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 11697/2018 – SUCEX9/UTCEX3, de 15/02/2018. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução N.º 11697/2018 – SUCEX9/UTCEX3, de 15/02/2018, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/04/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator